



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.189/2009
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GALILEU GALILEI LTDA.

PARECER CEE Nº 154/2010

Defere recurso para autorização de funcionamento, com turmas de 1º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Colégio Copacabana, mantido pelo **Instituto de Educação Galileu Galilei Ltda.**, localizado na Rua Cinco de Julho, nº 254, bairro Copacabana, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 25 de maio de 2009, o Sr^a. Robson Duarte dos Santos, identidade nº 09531158-5, CPF nº 028.493.047-43, representante legal da pessoa jurídica denominada **Instituto de Educação Galileu Galilei Ltda.**, mantenedora do Colégio Copacabana, situado na Rua Cinco de Julho, nº 254, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ interpôs recurso à negativa de autorização de funcionamento para oferecimento de turmas de 1º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e de Ensino Médio no estabelecimento citado. O CEE-RJ, por meio de sua assessora técnica Rosemery Borges, recomendou a constituição de nova Comissão Verificadora. Como visita de nova Comissão verificadora, que considerou que a exigências e pendências antes averiguadas pela comissão anterior, houve emissão de novo parecer conclusivo em 06 de janeiro de 2010. Tal parecer demonstrou-se favorável à pleiteante. Após retornou o presente processo ao CEE-RJ, que aprimorou sua instrução e adequou, por meio de outras exigências, o restante documental que ainda se fazia necessário. Todas as exigências foram devidamente cumpridas conforme consta às fls. 20 e 21 do presente processo. Portanto, após as instruções esclarecedoras da equipe técnica do CEE-RJ, com as devidas providências requeridas pela assessora Sandra Maria Requeijo encontra-se o presente expediente plenamente em condições para relato.

VOTO DO RELATOR

Após o atendimentos às exigências e demonstrações de trato cuidadoso para com os processos educacionais, sou de parecer favorável a que o Colégio Copacabana, situado na Rua Cinco de Julho, nº 254, Copacabana, Município do Rio de Janeiro, possa ministrar aulas do 1º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar com capacidade máxima de atendimento um total de 212 alunos (matrículas) por turno, totalizando, portanto, 424 estudantes.

A autorização de que trata o presente administrativo deve retroagir à data do laudo favorável emitido pela Comissão Verificadora que retornou ao estabelecimento de ensino em tela, ou seja, 06 de janeiro de 2010.

Processo nº: E-03/100.189/2009

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente

Lincoln Tavares Silva– Relator

João Pessoa de Albuquerque

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Luiza Guimarães Marques

Raimundo Nery Stelling Junior

Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes

Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010

Publicado em 28/09/2010 Pág. 15